

ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

EXERCÍCIO DE 2022

Processo de Pagamento No. 148

Data: 30/05/2022

Empenho / Liquidação: 31 / 1

Credor: ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS

Valor Bruto R\$	1.380,00
Valor Retido R\$	0,00
Valor Líquido R\$	1.380,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA

4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.14.00 - Diárias – Civil

0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Conta	Descrição	Doc.	Valor R\$
9-0	9-0	40	1.380,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO 31 **EXERCÍCIO** 2022 **P.A.:** **TIPO:** Normal **TIPO** Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade: 01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Função: 1 - Legislativa
Sub-Função: 31 - Ação Legislativa
Programa: 1 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA
Proj. / Ativ.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento: 3.3.9.0.14.00 - Diárias - Civil
Fonte: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: Não se Aplica
Licitação:
Contrato:
Convênio: -
Subelemento: 339014.00 - Diárias - Civil
Incorporação: -
Despesa Pessoal: R\$ 0,00

SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
15.100,00	1.380,00	13.780,00

CREDOR

Nome: ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS **Cidade:** ITABELA - BA
Endereço: RUA DAVID MANZOLI, 178 **C.P.F.:** 002.243.905-62
Bairro: IRMÃ DULCE **R.G.:** 0930387040/BA

HISTÓRICO

EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DE 03 (TRÊS) DIÁRIAS DE VIAGEM, À CAPITAL DO ESTADO, SALVADOR-BA, PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA-CONSULTA SOBRE RITO PROCESSUAL, PARECER PRÉVIO PROCESSO TCM Nº 15815e17-TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NA SEDE DO TCM/BA; COMPARECIMENTO À PGE (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) PARA SOLICITAR PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO QUE TEM POR OBJETO A RETOMADA DA TRAMITAÇÃO REGULAR DOS AUTOS DO PROCESSO TCM Nº 095689-11-TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E VISITA À ALBA (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA), PARA TRATAR DE ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME COMPROVANTES.

ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Val. Unitário	Valor Total
TOTAL:					1.380,00

VALOR TOTAL POR um mil e trezentos e oitenta reais *****

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO

EM : 30/05/2022

DORIVAL SANTOS BARBOSA
Contador - CRC BA-027499/O-2

AUTORIZO A DESPESA

EM : 30/05/2022

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58

ORDEM DE PAGAMENTO

EMPENHO Nº 31 / 1 EXERCÍCIO 2022 TIPO: Normal TIPO CRÉDITO: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			DADOS COMPLEMENTARES		
Unidade:	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA		Modalidade:	Não se Aplica	
Função:	1 - Legislativa		Licitação:		
Sub-Função:	31 - Ação Legislativa		Convênio:		
Programa:	1 - FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA		Despesa Pessoal:	R\$ 0,00	
Proj. / Ativ.:	4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		Incorporação:		
Elemento:	3.3.9.0.14.00 - Diárias - Civil		Subelemento:	339014.00 - Diárias - Civil	
Fonte:	0 - RECURSOS ORDINÁRIOS				
DOTAÇÃO			EMPENHO		
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL	SALDO ANTERIOR	VALOR DA LIQUIDACÃO	SALDO ATUAL
13.700,00	1.380,00	13.700,00	1.380,00	1.380,00	0,00

CREDOR



Nome: **ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS** Cidade: **ITABELA - BA**
 Endereço: **RUA DAVID MANZOLI, 178** C.P.F.: **002.243.905-62**
 Bairro: **IRMÃ DULCE** R.G.: **0930387040/BA**

HISTÓRICO:

EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM O PAGAMENTO DE 03 (TRÊS) DIÁRIAS DE VIAGEM, À CAPITAL DO ESTADO, SALVADOR-BA, PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA-CONSULTA SOBRE RITO PROCESSUAL, PARECER PRÉVIO PROCESSO TCM Nº 15815e17-TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, NA SEDE DO TCM/BA;

DATA PAGAMENTO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR BRUTO
30/05/2022	(um mil e trezentos e oitenta reais *****)	1.380,00

RETENÇÕES DO EMPENHO		
Código	Receita	Valor
TOTAL RETIDO		
VALOR LÍQUIDO		1.380,00

ORDEN DE PAGAMENTO	
PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais *****) EM : 30/05/2022  _____ PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA Presidente	FOI PAGA A IMPORTÂNCIA AUTORIZADA EM : 30/05/2022  _____ SIMONE SOSSAI Tesoureiro/1ª Secretária

Recebi da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA no ESTADO DA BAHIA a quantia de R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais *****) mencionada nesta ordem de pagamento e conforme registro abaixo

Banco	Agência	Conta	Descrição	Documento	Valor	Fonte
104	4582	9-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 9-0	072520640	1.380,00	

PROCESSO DE PAGAMENTO: **148**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Of. Nº 04/2022

Itabela-BA, 26 de maio de 2022.

TCM PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 30/05/2022
Glauco

À sua Excelência

PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO

Cons. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Salvador – BA.

Assunto: Diligência - Consulta sobre rito processual, Parecer Prévio PROCESSO TCM Nº 15815e17 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2016.

Senhor Presidente,

O Ato da Presidência Nº 04/2022, emitido em 17 de maio de 2022, designou a Sessão Ordinária do dia 26 de maio do ano em curso para julgamento e deliberação, por parte deste Poder Legislativo quanto aos autos do **PROCESSO TCM Nº 15815e17 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2016.**

Esta Comissão, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais estabelecidas no art. 45 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, ao apreciar os autos do Processo em análise, empreendeu os esforços necessários para assegurar ao Gestor Responsável o exercício do Direito a ampla defesa e buscou nos anais de registros desta Casa de Leis, documentos e decisões anteriores à atual Legislatura sobre as referidas contas, ou seja, a tomada de contas em questão.

Tomamos conhecimento do Of. Nº 015/2018, emitido pela Presidência da Câmara Municipal de Itabela e dirigido ao Presidente do TCM-BA, em 26 de fevereiro de 2018, com o seguinte teor:

“Senhor Presidente,

Considerando que consta na pauta da Sessão desta Corte de Contas para o dia 01 de Março de 2018, o Processo nº 15815e17, Contas da Prefeitura Municipal de ITABELA, exercício e 2016, considerando ainda que o gestor não apresentou a prestação de contas anuais, o que em tese, configura a uma situação de tomada de contas, respeitosamente nos dirigimos a vossa presença para informar que esta Casa Legislativa não recebeu nenhum expediente dando conhecimento do envio do processo em questão para disponibilidade pública na forma definida no artigo 59, da Lei Complementar nº 06/91.

Imprescindível destacar que caso Plenário desta Corte de Contas delibere sobre o processo em questão sem observar o rito previsto no artigo 59, da Lei Complementar 006/91, fica aberta a lacuna para arguição de nulidade da deliberação da Sessão, com possibilidade de ser concedida liminar para suspensão dos efeitos da decisão, tal como ocorreu com as contas do exercício de 2008, quando em 16 de maio de 2016, a 5ª Vara da Fazenda Pública situada em Salvador, deferiu concessão de liminar nos autos do Processo nº 0525298-60.2016.8.05.0001, consoante cópia anexa.

Face ao exposto, solicitamos a essa Presidência adoção das medidas cabíveis para atender aos termos do artigo 59, da Lei Complementar 06/91”.

Verificamos que nos presentes autos a solicitação da Câmara Municipal de Itabela não fora atendida; que nos autos do Processo em questão às folhas 03, Item 3, do documento “Voto Pedido de reconsideração, o RELATOR assim determina:

“3. DA DISPONIBILIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Inexistindo nos autos elementos que comprovem haver o Presidente da Câmara colocado as referidas contas em disponibilidade pública e oferecido à sociedade equipamentos para consulta, determina-se que, quando de sua remessa à Casa Legislativa de Itabela, sejam elas postas à disposição dos contribuintes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, comunicando-se à população que a mesma dispõe de terminal específico para o indicado acesso”.

Ao fazer a leitura do art. 59 da Lei Complementar Nº 06, de 1991 – Lei Orgânica do TCM-BA, percebe-se a inversão da ordem legal nesse quesito.

Transcrevemos:

“Art. 59 - No caso de tomada de contas, o Tribunal de Contas dos Municípios, após o levantamento e o ordenamento dos documentos necessários remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal a fim de que seja observado o prazo de disponibilidade de que trata o artigo 54 desta Lei”.

Desta forma, em atenção a determinação da Relatoria no Parecer Prévio – Pedido de Reconsideração o Poder Legislativo Municipal, em 31 de janeiro de 2022, emitiu o **Edital nº 01/2022**, que versa sobre a disponibilidade pública do **PROCESSO TCM Nº 15815e17 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2016**.

Diante do exposto, esta Comissão, decide por diligenciar junto ao TCM-BA, para que nos termos do art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar 06/91, esta Corte de Contas, através de seus órgãos de assessoramento jurídico e de apoio aos Municípios, responda as seguintes questões:

- a) O Edital nº 01/2022, em atenção à orientação da Relatoria, supre as alegações de desobediência aos termos do artigo 59, da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA)?
- b) Quais orientações e procedimentos prévios podem ser empreendidos no âmbito desta Corte de Contas a fim de que o não atendimento ao previsto no art. 59 da LC 06/91, não venha ensejar suspensão dos efeitos do Parecer Prévio do TCM-BA a exemplo da concessão de liminar pelo Poder Judiciário, tal como ocorreu em relação as contas do exercício de 2008, quando em 16 de maio de 2016, a 5ª Vara da Fazenda Pública situada em Salvador, deferiu concessão de liminar nos autos do Processo nº 0525298-60.2016.8.05.0001?
- c) Em face do item anterior, questionamos esta Corte sobre a situação das contas de 2008, subtraídas do âmbito deste Poder Legislativo sem que, o TCM-BA, o Poder Judiciário e seus órgãos, desde o mês de maio de 2016, tenham prestado qualquer informação sobre a retomada da tramitação e possibilidade de julgamento das contas, relativos a aquele exercício por este Poder Legislativo;

Na expectativa de acolhimento do presente pedido, externamos nossas cordiais saudações de estima e apreço.

Atenciosamente,

PEDRO HENRIQUE BONFIM

Presidente


ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS

Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Of. Nº 05/2022

Itabela-BA, 26 de maio de 2022.

TCM PROTOCOLO GERAL

RECEBIDO

EM

30.05.2022
Erivaldo

À sua Excelência

PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO

Cons. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia
Salvador – BA.

Assunto: Encaminha cópia do Acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0014713-09.2016.8.05.0000; pede providências para retomada apreciação do Processo TCM Nº 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2008 - Parecer nº 01566-16, constante do Processo nº 08897-16.

Senhor Presidente,

Ao buscar nesta Casa Legislativa informações sobre a situação das contas do exercício de 2008, tomamos conhecimento de que foi feito um processo de tomada de contas que coadunou com concessão de liminar da Justiça contra o Estado da Bahia para suspender efeitos do Parecer Prévio constante do **Processo TCM Nº 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2008.**

Atualizadas nossas informações, encontramos o **Acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0014713-09.2016.8.05.0000, cópia anexa.**

Referida decisão proferida em 29 de maio de 2017, em nosso entendimento, traz de volta a possibilidade de retomada do julgamento regular das contas referentes ao exercício em questão por parte do Poder Legislativo de Itabela, de forma a contemplar a resposta enviada a esta Casa Legislativa através do Of. nº 2105, de 12 de setembro de 2016.

Face ao exposto, solicitamos as orientações e devido apoio desta Corte de Contas para apreciação das aludidas contas do exercício de 2008, na forma legal.

Atenciosamente,

Ademilson Eugênio dos Santos
ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Of. Nº 06/2022

Itabela-BA, 26 de maio de 2022.

À sua Excelência
PAULO MORENO CARVALHO
Procurador Geral do Estado da Bahia
Centro Administrativo da Bahia - CAB
Salvador – BA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECEBIDO EM 31/05/22 AS 10:19

Marcos do Paulo

Assunto: Encaminha cópia do Acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0014713-09.2016.8.05.0000; pede providências da PGE assegurar retomada apreciação do Processo TCM Nº 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2008 - Parecer nº 01566-16, constante do Processo nº 08897-16.

Senhor Procurador,

Ao buscar nesta Casa Legislativa informações sobre a situação das contas do exercício de 2008, tomamos conhecimento de que foi feito um processo de tomada de contas que coadunou com concessão de liminar da Justiça contra o Estado da Bahia para suspender efeitos do Parecer Prévio constante do **Processo TCM Nº 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 2008.**

Atualizadas nossas informações, encontramos o **Acórdão referente ao Agravo de Instrumento nº 0014713-09.2016.8.05.0000**, cópia anexa.

Referida decisão proferida em 29 de maio de 2017, em nosso entendimento, traz de volta a possibilidade de retomada do julgamento regular das contas referentes ao exercício em questão por parte do Poder Legislativo de Itabela, de forma a contemplar a resposta enviada a esta Casa Legislativa através do Of. nº 2105, de 12 de setembro de 2016.

Face ao exposto, solicitamos as providências necessárias da PGE-BA, nos autos do **Agravo de Instrumento nº 0014713-09.2016.8.05.0000** a fim de que o **Processo TCM Nº 09569-11 - TOMADA DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA, exercício financeiro de 200**, possa retornar ao tramite regular no Poder Legislativo de Itabela.

Atenciosamente,

Ademilson Eugênio dos Santos
ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Relator

ATESTADO DE COMPARECIMENTO

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS, portador do CPF: 002.243.905-62, Vereador Municipal de ITABELA, neste Estado, compareceu, nesta data na sede deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, localizada no Centro Administrativo da Bahia – CAB, à Avenida 04, número 495, 3º andar, com vistas a tratar de assuntos de interesse da coletividade daquele Município.

////////////////////////////////////

SGE, 30.05.2022.

12.0
Luizgens
ANA LUIZA REIS MENDONÇA
Secretária Geral - TCM / BA

Salvador, 01 de junho de 2022.

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Vereador ADEMILSON EUGÊNIO DOS SANTOS, portador do CPF/MF: 002.243.905-62, do município de ITABELA-Ba, esteve neste gabinete parlamentar, bem como vistando diversos órgãos estaduais nos dias 30 e 31 de maio e 01 de junho, acompanhado desta signatária, tratando de assuntos de interesse do aludido município.

Por ser verdadeira a presente, subscrevo-a.

Atenciosamente,


MARIA DEL CARMEN LULA

Deputada Estadual

**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 08 DE MAIO DE 2013.

**“DÁ OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 369 DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2008, FIXANDO NOVOS
VALORES PARA AS DIÁRIAS DE VIAGENS
DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabela, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores para as diárias de Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme tabela abaixo, estabelecida em reais:

CAPITAL (Salvador / Bahia)

Prefeito Municipal	660,00
Presidente da Câmara Municipal	530,00
Vice-Prefeito	530,00
Secretários Municipais, Vereadores, Procurador e Controlador	460,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	330,00
Demais Funcionários	260,00

DISTRITO FEDERAL

Prefeito Municipal	1.000,00
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores	800,00
Vice-Prefeito	800,00
Secretários Municipais e Vereadores	600,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	550,00
Demais Funcionários	460,00

Prefeitura Municipal de Itabela

Gabinete do Prefeito



OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

Prefeito Municipal	660,00
Presidente da Câmara de Vereadores	600,00
Vice – Prefeito	600,00
Secretários Municipais e Vereadores	530,00
Assessores, Chefes de Divisão, diretores e Vice-Diretores	400,00
Demais Funcionários	370,00

INTERIOR DO ESTADO, com pernoite

Prefeito Municipal	530,00
Presidente da Câmara de Vereadores	400,00
Vice- Prefeito	400,00
Secretários Municipais e Vereadores	260,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	260,00
Demais Funcionários	200,00

§ 1º - Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia.

§ 2º - Os valores acima estabelecidos serão para atender as despesas com transporte local, hospedagem e alimentação.

§ 3º - Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 08 de maio de 2013.

PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

SANCIONADO

08, 05/2013

Assinatura

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ITABELA CAMARA MUNICIPAL
Conta origem:	4582 006 00000009-0
Conta destino:	4582 001 00022874-0

Nome destinatário:	ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS
Valor:	R\$ 1.380,00
Identificação da operação:	PAGT DIARIA VEREADOR

Data de débito:	30/05/2022
Data/hora da operação:	30/05/2022 09:20:35

Código da operação:	072520640
Chave de segurança:	CTK13VLZZ0WJ4ZC6

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

**Autorização de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	ITABELA CAMARA MUNICIPAL
Conta origem:	4582 006 00000009-0
Conta destino:	4582 001 00022874-0

Nome destinatário:	ADEMILSON EUGENIO DOS SANTOS
Valor:	R\$ 1.380,00
Identificação da operação:	PAGT DIARIA VEREADOR

Data de débito:	30/05/2022
Data/hora da operação:	30/05/2022 09:00:49

Código da operação:	075662197
----------------------------	-----------

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104